



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.697, DE 2024

(Da Sra. Delegada Ione)

Acrescenta §8º ao art. 3º-A, da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para prevenção de desastres, estabelecendo a instalação de Estações Meteorológicas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-316/2024.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2024 (Da Sra. DELEGADA IONE)

Apresentação: 08/05/2024 18:49:59.507 - MESA

PL n.1697/2024

Acrescenta §8º ao art. 3º-A, da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para prevenção de desastres, estabelecendo a instalação de Estações Meteorológicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Art. 3º-A da Lei nº 12.340, de 1º dezembro de 2010 passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

"§8º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão instalar Estações Meteorológicas de monitoramento do clima, principalmente em regiões propensas a eventos climáticos de grande impacto, para a prevenção de enchentes, deslizamentos de terra, desmoronamentos e eventos similares, com intuito de reduzir os riscos de acidentes ou desastres naturais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247642912700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Ione



\* C D 2 4 7 6 4 2 9 1 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A principal consequência das mudanças climáticas está relacionada com um aumento na repetição e intensidade de eventos climáticos extremos, tais como enchentes, tempestades, furacões e secas. As mudanças climáticas estão alterando profundamente o clima em diversas partes do planeta, em virtude do aquecimento global e da ação humana.

Em todo o mundo, as comunidades mais carentes, são desproporcionalmente mais atingidas por fenômenos ambientais graves. Frequentemente, essas populações vivem em áreas mais afetadas por poluição, com baixa infraestrutura urbana e ausência de saneamento básico.

Evitar que os desastres naturais ocorram é um desafio com muitas vezes foge da capacidade humana. No entanto, existem medidas que podem minimizar os impactos socioambientais originados por eles.

Atualmente, as enchentes no Rio Grande do Sul em 2024 referem-se às inundações que ocorrem entre o final de abril e o mês de maio de 2024. O governo gaúcho classificou a situação como "a maior catástrofe climática" da história do estado. Um bloqueio atmosférico causado por um sistema de alta pressão atmosférica no Centro-Sul do Brasil impediu o deslocamento de sistemas meteorológicos típicos que causam altas precipitações.

Ademais, no ano de 2022, o sul da Bahia sofreu um desastre de grande dimensão com as cheias dos seus rios. Várias cidades brasileiras sofrem anualmente com enchentes e inundações, como a capital do meu Estado: Belo Horizonte/MG. A região serrana do Estado do Rio de Janeiro é afetada anualmente por chuvas e deslizamentos. Podemos citar vários outros exemplos de regiões no território brasileiro afetadas por esses eventos.



\* C D 2 4 7 6 4 2 9 1 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, como representante do Estado de Minas Gerais, apresento este Projeto de Lei para que recursos de prevenção a desastres tenham como finalidade a instalação de Estações Meteorológicas, a fim de evitar calamidades futuras.

Uma estação meteorológica é um conjunto de instrumentos ou sensores que recolhem dados para análise do tempo meteorológico. Esses instrumentos/sensores são capazes de registrar a temperatura do ar, velocidade e direção do vento, umidade do ar, radiação solar, chuva, pressão atmosférica entre outras variáveis.

Assim, a prevenção consiste num conjunto de ações de planejamento, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2024.

Deputada DELEGADA IONE  
AVANTE/MG





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 12.340, DE 1º  
DE DEZEMBRO DE  
2010**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-12-01;12340>

**FIM DO DOCUMENTO**